

## Contrato

### “AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT”

#### Entre:

**INFRAMOURA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M.**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 504.915.266, com sede na Rua das Amoreiras, 8125-497 Vilamoura, adiante designada por 1.º Outorgante, neste ato representada por Claudio José da Silva Casimiro, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato;

E

**ALGARDATA – Sistemas Informáticos, S.A.**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 502420227, com sede na Zona Industrial de Loulé, Edifício Inovacenter, lote 3, 8100-227 Loulé, adiante designada por 2.º Outorgante, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

#### Considerando:

- a) A decisão de adjudicação adotada por despacho do Conselho de Administração de 20/03/2024, relativa ao procedimento de Consulta Prévia com ref.ª PPC05/2024\_BS/GTAS, “AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração de 20/03/2024;
- c) O 2.º Outorgante prestará caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software Microsoft e Aquisição de Bolsa de Horas de Serviços Técnicos Especializados em Assistência e Manutenção Informática.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceitos pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato deverá ter início no dia 15 de abril de 2024, tendo como prazo de duração o período de 36 meses.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do 2º outorgante**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos cláusulas técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:

- A. Fornecimento dos seguintes licenciamentos Microsoft:
  - a) Microsoft Office 365 Business Standard (52 utilizadores);
  - b) Microsoft Exchange Online (Plano 1) (18 utilizadores);
  - c) Microsoft Power BI Pro (9 utilizadores);
  - d) Visio Pro para Office 365 – (Plano 2) (2 utilizadores);

e) Project Online Professional - (Plano 3) (2 utilizadores).

B. Fornecimento de serviços de assistência técnica e manutenção informática, por técnicos especializados e devidamente credenciados para o efeito.

2 — Para execução das referidas tarefas, tendo em conta a infraestrutura informática instalada no 1º outorgante, a equipa técnica a destacar pelo 2º outorgante deverá ter capacidade técnica e experiência comprovada nos seguintes sistemas:

- Administração de Redes Microsoft, Microsoft 365 e Azure;
- Plataformas Windows Remote Desktop para soluções Thin Client;
- Plataformas de virtualização (VMWare ESX, VMWare vSphere);
- Sistemas Operativos Windows Server e Linux;
- Software de backup VEEAM;
- Administração de dispositivos de rede Cisco e Watchguard.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 — O 2º outorgante obriga-se a entregar ao 1º outorgante os bens objeto do contrato com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante,

2 — Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

4 — O 2º outorgante é responsável, perante o 1º outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato em relação as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 — O 2º outorgante fica obrigado a entregar, na sede do 1º outorgante, os bens objeto do contrato a celebrar.

2 — O 2º outorgante obriga-se a entregar e instalar todos os bens objeto do contrato até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

3 — O 2º outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte para o local de entrega dos bens objeto do contrato, e respectivos documentos, são da responsabilidade do 2º outorgante.

## **Cláusula 7.ª**

### **Inspeção e testes**

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o 1º outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, nas especificações técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de testes, o 2º outorgante deve prestar ao 1º outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados são da responsabilidade do 2º outorgante.

## **Cláusula**

## **8.ª**

### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as suas características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, o 1º outorgante deve comunicar essa situação, por escrito, ao 2º outorgante.

2 — No caso previsto no número anterior, o 2º outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo 1º outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo 2º outorgante, no prazo respetivo, o 1º outorgante, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação dos bens Transferência de propriedade**

Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> comprovem a total qualidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações definidas do Caderno de Encargos, os bens serão aceites.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O 2º outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao 1º outorgante, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

- 1- O 2º outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao 1º outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O 2º outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Preço contratual**

1- Pela prestação dos serviços e fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o 1º outorgante pagará ao segundo outorgante o montante total de 34.914,81€ (trinta e quatro mil novecentos e catorze euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

### **Cláusula 14.ª**

#### **Condições de pagamento**

1- A(s) quantia(s) devidas pelo 1º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Inframoura da respetiva fatura.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da totalidade dos bens ao abrigo do contrato.

3- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

### **Cláusula 15ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento de uma cláusula penal, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega de todos os bens objeto do contrato, nos termos nele previstos, de acordo com o Caderno de Encargos, nomeadamente:

- i. 0,5% (meio por cento), por dia, nos primeiros 5 dias de atraso;
- ii. +1% (um por cento) por cada dia de atraso, a partir do sexto dia em diante, até ao limite de 36% (trinta e seis por cento).

b) Pelo incumprimento do dever de reparação ou substituição necessárias para garantir a operacionalidade de todos os bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, 4% do preço global contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 4% do preço global contratual;

d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 4% do preço global contratual.

2 — A exigência por parte do 1º outorgante ao 2º outorgante do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, será devida ao 1º outorgante uma indemnização, a título de cláusula penal, no valor de 10% do preço global contratual.

4 — Ao valor da cláusula penal prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

5 — O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as quantias devidas pelo 2º outorgante nos termos da presente cláusula.

6 — As cláusulas penais previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força Maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2º outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2º outorgante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do 1º outorgante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega de todos os bens objeto do contrato, nos termos nele previstos, de acordo com o Caderno de Encargos, superior a dois meses, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) A inobservância, por período superior a 5 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo 1º outorgante para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;

c) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do disposto no n.º 2 da cláusula 17.<sup>a</sup>.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1º outorgante.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução por parte do 2º outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
- 3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao 1º outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo 2º outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

### **Clausula 19.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Proteção de Dados**

Pela qualidade que assume no presente procedimento, o 2º outorgante declara, enquanto subcontratante, que:

- 1- No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do 1º outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a 1º outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- 2- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
  - a) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- e) Apenas contratará outro subcontratante se o 1º outorgante o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao 1º outorgante a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- f) Prestará assistência ao 1º outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- g) Prestará assistência ao 1º outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- h) Dependendo da opção do 1º outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- i) Disponibilizará ao 1º outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo 1º outorgante ou por outro auditor para este mandatado; e
- j) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

4 – O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

5 – O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do contrato de fornecimento, com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao 1º outorgante por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Responsabilidade do fornecedor para efeitos da lei 28/2016 de 23 de agosto**

1 – A responsabilidade integral quanto a quaisquer encargos que venham a emergir da redação introduzida pela lei 28/2016 de 23 de agosto cabe ao 2º outorgante.

2 – A responsabilidade integral pela violação de qualquer norma do foro laboral e de segurança e saúde no trabalho reside no 2º outorgante.

3 – O 2º outorgante deve informar sobre o estado da empresa e sobre o cumprimento de todas as suas obrigações legais, nomeadamente fiscais, sociais, laborais, entre outras, e deverá aceitar a possibilidade de fiscalização por parte do 1º outorgante.

4 – Caso o 1º outorgante seja responsabilizado por qualquer infração que seja da responsabilidade do 2º outorgante, quer por atos ou omissões, o 1º outorgante tem direito de regresso quanto ao prejuízo sofrido.

## **Clausula 22.<sup>a</sup>**

### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo código dos contratos públicos.

**Cláusula 26.ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do art. 290.º A do CCP, a INFRAMOURA designa gestor do contrato, [REDACTED], cuja função é o acompanhamento da execução do contrato.

**Cláusula 27.ª**

**Duplicados**

O presente contrato será realizado em duplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vilamoura, 05 de abril de 2024

Pela Inframoura



Cláudio José da Silva Casimiro

Pela Algardata

[Assinatura  
Qualificada]



16:31:41  
+01'00'

